Processo nº: 23090.011180/2015-83
Concorrência nº 007/2015
Abertura: dia 18/01/2016, às 14h15min.
Local de abertura: Universidade Federal de Lavras/ Diretoria de Gestão de Materiais – *campus* Universitário – Lavras/ MG.
Tipo de Licitação: Maior Oferta
Visita técnica: A UFLA coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local, que deverá ser previamente solicitada à Prefeitura Universitária, pelo telefone (35) 3829-1503, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2015

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei n.º 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.078.679/0001-74, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/Reitoria n.º 974, de 11 de setembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **18/01/2016, às 14h15min**, sessão pública a ser realizada na Diretoria de Gestão de Materiais - DGM – Prédio da Administração Central da UFLA – Campus Universitário - Lavras/MG, será realizada licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA. Esta licitação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, nas suas alterações e nas demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 23090.011180/2015-83.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público localizado na região central do campus da Universidade Federal de Lavras, com área construída estimada em 41,69 m² (quarenta e um, sessenta e nove metros quadrados), com vistas à prestação de serviços de atividade de farmácia e ou drogaria contemplando ainda a atividade de "*drugstore"*, em conformidade às especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
2.2. O credenciamento no SICAF será realizado por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.3.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.3.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;
2.3.3. que tenham sida declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
2.3.4. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
2.3.5. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
2.3.6. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
2.3.7. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
2.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da presente licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a UFLA julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.
3.1.1. a impugnação deverá ser apresentada por escrito, exclusivamente, protocolizada na Diretoria de Gestão de Materiais da UFLA, situado no andar térreo do Edifício da Administração Central, das 8h às 12h e 14h às 18h.
3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3.4. Apenas serão recebidas as impugnações devidamente redigidas e assinadas em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

4. DA VISTORIA

4.1. O licitante poderá vistoriar o local da concessão objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor (a) designado pela Universidade Federal de Lavras.
4.1.1. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.
4.2. A UFLA coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da concessão, que deverá ser previamente solicitada à Prefeitura Universitária, pelo telefone (35) 3829-1503, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.
4.3. Por ocasião da vistoria, o licitante deverá trazer declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o Anexo VII, que será visada por um representante da licitante e constituirá documento de habilitação do certame.
4.4. Na hipótese do licitante não realizar vistoria *in loco* deverá apresentar declaração de responsabilidade por não vistoria, conforme Anexo VIII, que constituirá documento de habilitação do certame, em substituição ao disposto no item 4.3.

5. DOS ENVELOPES A SEREM ENTREGUES

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes distintos, a saber: de "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial".
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente; ou por servidores da UFLA, mediante a apresentação dos documentos originais, **até 24 (vinte quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura do ENVELOPE n.º 01**; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
5.3. No horário da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não autenticará nenhuma documentação.
5.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
5.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
5.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
5.7. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I.Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2015
ABERTURA: **18/01/2016, às 14h15min.**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº

II.Envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2015
ABERTURA: **18/01/2016, às 14h15min.**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº

5.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
5.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
5.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
5.11. A documentação que comporá os envelopes "Documentação" e "Proposta" deverá ter suas páginas numeradas na mesma ordem que se exige no edital.

5.12. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.
5.12.1. Não serão aceitos os envelopes "Documentação" e "Proposta" entregues fora do dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

6.1. **A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos**, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
6.1.1. Procedida à consulta no SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme as preceituações constantes na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujas declarações deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes dos licitantes presentes. As declarações deverão ser juntadas aos autos do processo licitatório.
6.1.2. O licitante deverá estar com o cadastro regularmente atualizado e validado no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I-Credenciamento; II-Habilitação Jurídica; III-Regularidade Fiscal; IV-Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; V-Qualificação Técnica e VI-Qualificação Econômica Financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/10 e no Decreto nº 3.722, de 9/1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02, apresentado o cadastramento até o nível VI.
6.1.2.1. Caso o licitante não tenha cadastro no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deverá atender a todas as condições exigidas para o cadastramento neste sistema até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722, de 9/1/01, com a redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02 e no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, ainda, a seguinte documentação complementar:
6.2.1. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei. Sendo o licitante obrigado a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível da página do jornal, no qual foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício. Esses documentos deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável.
6.2.1.1. As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
6.2.1.2. É vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta.
6.2.1.3. Deverá o licitante comprovar sua boa situação financeira, a partir da aplicação de índices contábeis, que serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.1.4. A empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices - Liquidez geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, no SICAF, bem como a que apresentar falta de dados para cálculo dos índices, fica obrigada a comprovar **Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.
6.2.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura.
6.2.3. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo constante no Anexo III.
6.2.4. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo IV.
6.2.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, consoante determina o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no *Diário Oficial* da União de 17/9/09, página 80, Seção 1, em conformidade com modelo constante no Anexo VI.
6.2.6. Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, caso tenha a intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e no item 9.3 letra "c" deste Edital.
6.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, que poderá ser extraída do sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, com vistas a atender às disposições contidas na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
6.2.8. **Atestado ou Certificado de Capacidade Técnica ou Qualidade**, Será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade compatível em características com o objeto da proposta por ser um prestador do serviço em comento, ou tê-lo sido, sendo que:
6.2.8.1. em caso de atestado(s) e/ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, será(ã) aceito(s) apenas aquele(s) expedido(s) pela Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviço, ou entidade equivalente, da região competente;
6.2.8.2. em caso de atestado(s) e/ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, é imprescindível constar que o licitante cumpriu eficaz e eficientemente as disposições do contrato; início e término de vigência do contrato; data de assinatura deste e serviços executado(s). Para permitir sua análise o licitante deverá anexar a ele(s) outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer estes elementos, tais como: Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de

seus emitentes, de modo a complementar as informações contidas no instrumento emitido, para pleno atendimento do solicitado neste projeto básico.

6.2.9. **Certidão de Regularidade Técnica**, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição competente.

6.2.10. **Declaração Indicando Profissional Farmacêutico (com número e cópia do registro no órgão competente) como Responsável Técnico do Estabelecimento.** Deverá, também, a concessionária possuir profissional farmacêutico como responsável técnico pelo estabelecimento, conforme disposto o artigo 13 da Lei nº 5.991/73.

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7.1. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.8. Só serão habilitados empresas jurídicas devidamente registradas cuja atividade esteja ligada à farmácias, drogarias e drugstores, não sendo admitidas as reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.9. **A licitante deverá apresentar ainda:**

6.9.1. Cartão do CNPJ.

6.9.2. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente.

6.9.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

6.9.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, drogarias e *drugstores*, quando aplicável.

6.9.5. Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.

6.9.6. Os documentos sem a expressa data de validade, poderão ter sido expedidos, no máximo, com 90 (noventa) dias de antecedência à data de abertura da licitação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2)

7.1. O envelope "Proposta Comercial" deverá conter a proposta da licitante, que atenda aos seguintes requisitos:
7.1.1. Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas ou rasuras, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito.
7.1.2. Razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fac-símile, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento e o responsável pela proposta, seu telefone, fac-símile e e-mail.
7.1.3. Prazo de validade, não inferior a sessenta dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste subitem.
7.1.4. A proposta deverá conter o valor - em moeda corrente nacional, algarismo arábicos e por extenso -, da remuneração mensal a ser paga pela ocupação do imóvel, repeitado o limite mínimo de R$ 1.160,87 (um mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme descrito no Anexo IX, incluídos nesse preço os encargos sociais e trabalhistas, os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, impostos, taxas, seguro, despesas indiretas e lucro do licitante.
7.1.5. Os preços a serem praticados na comercialização dos medicamentos deverão coadunar às disposições da Lista de Preços de Medicamentos expedida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, devendo-se utilizar sempre a mais atualizada.
7.1.6. Todos os preços de produtos praticados, inclusive medicamentos, deverão ser compatíveis com os preços praticados em estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Lavras.
7.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de oferta ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
7.4. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e nos seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.
7.5. O conteúdo das propostas somente poderá ser alterado, em relação às falhas formais, assim consideradas pela comissão de licitação.
7.6. Serão desclassificadas as propostas:
a. Que não atendam as exigências contidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais Anexos.
b. Que apresentarem valor do aluguel abaixo do estimado.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A Comissão de Licitação realizará abertura da sessão pública no Sistema SIASGNet, salvo em casos de força maior devidamente justificado.
Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por seu representado.
8.2. Quando da entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta", a Comissão realizará os registros afetos ao CREDENCIAMENTO das licitantes.
8.3. Cada licitante, ou o respectivo representante legal, para fins de CREDENCIAMENTO, disponibilizará documento assinado, contemplando, no mínimo, as informações abaixo listadas,

devidamente atualizadas, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social etc):
a. CNPJ da empresa licitante;
b. CPF do Administrador da empresa licitante;
c. nome completo do Administrador da empresa licitante;
d. data de Abertura da empresa licitante;
e. endereço completo da empresa licitante (cidade/UF/bairro/CEP);
f. telefone da empresa licitante; e
g. e-mail para contato com a empresa licitante.

8.4. O representante legal, quando designado, apresentará documento de identidade com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como OAB, CREA, CRM etc.); e o devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida em cartório, dos quais seja possível extrair as seguintes informações:
a. CPF do representante legal;
b. data de nascimento do representante legal;
c. n.º do Documento de Identidade do representante legal;
d. Órgão Emissor/UF/Data de Emissão do documento de identidade do representante legal;
e. tipo de documento que delega/outorga os poderes de representação;
f. nome/CPF do outorgante dos poderes de representação;
g. data do documento de outorga.

8.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica, devidamente registrado, que comprove a existência dos poderes de representação, e do documento de identificação pessoal.

8.6. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos registros mencionados nos itens 8.3 e 8.4.

8.7. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos itens 8.3 e 8.4, a substituição do seu representante legal junto à Comissão de Licitação.

8.8. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

8.9. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que tratam os itens 8.3 e 8.4 não implicará a exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, participando o mesmo apenas como ouvinte.

8.10. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os licitantes.

8.11. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “Documentação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

8.12. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a abertura dos envelopes "Documentação" dos licitantes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes.

8.13. Intimados os licitantes verbalmente, em sessão, da decisão da Comissão sobre a habilitação, e havendo renúncia expressa de interposição de recurso por parte de todas eles, fato que deverá constar na ata, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "Proposta" devidamente fechados, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
8.14. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.15. Se necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
8.16. Suspensa a reunião, os documentos de habilitação, os relatórios de consulta ao SICAF, quando for o caso, e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes, ficarão em poder da Comissão.
8.17. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no *Diário Oficial* da União a sua decisão quanto à habilitação.
8.18. Publicada a decisão da Comissão no *Diário Oficial* da União, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.19. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados. Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas dos Licitantes habilitados permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 10 (dez)dias contados da citada data. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.
8.20. Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.
8.21. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.
8.22. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes.
8.23. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Lavras, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.
8.24. Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes e procederá ao julgamento final da licitação.
8.25. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no *Diário Oficial* da União. Em qualquer caso, tudo deverá constar na ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.26. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um dos seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a reunião, fazendo publicar a sua decisão no *Diário Oficial* da União, abrindo-se, a partir de então, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.27. Se necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
8.28. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação, relatórios de consulta no SICAF e documentos de classificação ficarão em poder da Comissão.
8.29. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no *Diário Oficial* da União a sua decisão quanto à classificação ou desclassificação e o julgamento final da licitação.
8.30. Publicada a decisão da Comissão no *Diário Oficial* da União, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.31. Transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem a interposição de recursos, a Comissão submeterá o processo de licitação à autoridade competente da UFLA para homologação e adjudicação de seu objeto.
8.32. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa anexada e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
8.33. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo tais documentos ser assinados pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes dos licitantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases:
a. A fase de habilitação, que compreenderá a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, bem como a verificação da situação da licitante perante o SICAF, ou o exame da documentação apresentada para habilitação.
b. A fase de classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Proposta Comercial" das licitantes habilitadas e elaboração da relação de classificação final das licitantes.
9.2. Fase de Habilitação - (1ª fase)
a. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
b. A regularidade do cadastramento do licitante optante pelo SICAF será confirmada por meio de consulta "on-line", ou exame da documentação apresentada, antes da abertura dos envelopes "Documentação".
c. Havendo irregularidade no cadastramento perante o SICAF, quando optante pelo sistema, o licitante poderá comprovar sua regularidade mediante apresentação de certidão negativa na fase habilitatória da respectiva sessão.

d. Também será considerado inabilitado o licitante não optante que não apresentar toda a documentação exigida na Lei nº 8.666/93, na IN/SLTI/MP nº 2/2010 e nas demais normas legais pertinentes.
e. Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
f. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no *Diário Oficial* da União. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.
g. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
9.3. Fase de Classificação e Julgamento Final (2ª fase)
a. **Será declarada vencedora a licitante que apresentar a MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL, a título de aluguel, em conformidade com as condições e especificações deste Edital, cujo valor mínimo é: R$ 1.160,87 (um mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos).**
b. A Comissão efetuará análise individual das ofertas cotadas nas propostas das licitantes.
c. Caso a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
9.3.c.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço, de acordo com as regras deste Edital, para desempate, em sessão pública, no prazo de 2 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
9.3.c.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da Comissão convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
9.3.c.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nessa condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.
9.3.c.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
9.3.c.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
d. **Serão desclassificadas**:
9.3.d.1. As licitantes que apresentarem a proposta comercial em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem manifestamente inexequíveis, ou ainda, com oferta abaixo dos valores constantes dos orçamentos da UFLA, serão consideradas desclassificadas.
9.3.d.2. Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
9.3.d.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, nem preço ou vantagem baseados na oferta das demais Licitantes, bem como opções de preços para o item ofertado.
e. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas.

f. Ocorrendo empate de preços apresentados por dois ou mais licitantes, o julgamento final se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
g. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, caberão:
I. Recurso interposto no prazo de cinco dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, a ser protocolizado na Diretoria de Gestão de Materiais da Universidade Federal de Lavras, situada no Prédio da Administração Central, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, nos casos de:
a) Habilitação ou inabilitação da licitante.
b) Julgamento das propostas.
c) Anulação ou revogação da licitação.
d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
II. Representação, no prazo de cinco dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico; e
III. Pedido de reconsideração de decisão da Universidade Federal de Lavras, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.
10.2. O recurso cabível para as fase de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
a. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.
10.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I e no inciso III do subitem 10.1, será feita mediante publicação no *Diário Oficial* da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
10.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo de licitação à autoridade competente da UFLA, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
11.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da UFLA, poderá ser solicitada prorrogação geral dessa validade a todas as licitantes.
11.3. Caso haja desistência do vencedor, será válida a adjudicação para eventual contratação de algum dos participantes, obedecida à classificação da maior oferta e mantidas as mesmas condições e preço da primeira classificada.

12. DO CONTRATO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com o licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente, conforme minuta constante no Anexo X, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
12.2. A UFLA convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Diretoria de Contratos e Convênios (DICON), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
12.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência do Contrato.
12.4. É facultado à Administração da Universidade Federal de Lavras, quando a convocada não assinar o referido instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação estabelecida no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
12.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado pela Administração da Universidade Federal de Lavras caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
12.6. O prazo estabelecido no subitem 12.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal de Lavras.

13. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O contrato de concessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial* da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
13.2. O Contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observada a legislação vigente afeta à matéria.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

15. VALOR DA CONCESSÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. O valor mínimo mensal para o ônus da concessão é de R$ 1.160,87 (um mil cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos).
15.2. O valor mensal de que trata este item começará a ser contado a partir da data da vigência do Contrato.
15.3. O pagamento do valor mensal estipulado, será efetuado pela Concessionária mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
15.4. O pagamento das demais despesas, como telefone, água, gás, esgoto e energia elétrica será feito pela Concessionária, em depósito na conta única da União, seguindo os parâmetros abaixo:

15.4.1. O ressarcimento referente à utilização de água se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em m³, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de água e esgoto do município de Lavras aplicar à UFLA.
15.4.2. O ressarcimento referente à utilização de energia elétrica se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em Kwh, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de energia elétrica do município aplicar à UFLA.
15.4.3. O ressarcimento referente à utilização de gás do tipo GLP se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em Kg, multiplicada pelo valor por unidade de medida que o fornecedor de GLP licitado aplicar à UFLA.
15.4.4. No que tange ao ressarcimento de gastos com telefone, será disponibilizado à concessionária um ponto de ramal autorizado a realizar ligações apenas a outros ramais internos à UFLA. Neste sentido, considerando que, por ora, este tipo de ponto é contratado a "tarifa zero" para esta Universidade, não será cobrado da concessionária o ressarcimento referente a gastos com telefonia, todavia, caso ocorra alteração no contrato de telefonia desta instituição e esta "modalidade" passar a gerar ônus, será cobrado o ressarcimento referente ao seu exato consumo.

16. DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.
16.2. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.
16.3. Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.
16.4. Será utilizado os percentuais aprovados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento (CMED), para cálculo de reajustes.
16.5. Para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Concessionária deverá efetuar o recolhimento do valor mensal pactuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês, exclusivamente no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida, preenchida e impressa, fornecendo os dados conforme as instruções da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - DCOF.
17.2. Após o preenchimento dos campos escolher a opção "emitir GRU simples" e imprimir a guia a ser paga. O pagamento deverá ser feito, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A.
17.3. O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade da Concessionária. No caso de erros ou equívocos que resultem em pagamento para outro(a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, a Concedente não tem meios de estornar o pagamento. A Concessionária, antes de efetuar o pagamento, deverá conferir todos os dados da GRU emitida. Maiores informações no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru
17.4. Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, será aplicada à Concessionária as sanções estabelecidas no item 22 do presente Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67, *caput* , e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Concedente designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
18.2. A fiscalização de que trata o item 18.1 deste Item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
18.4. A Concedente se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento.
18.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente**.**

19. OBRIGAÇÕES DA UFLA

19.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
19.2. Disponibilizar acesso a energia elétrica.
19.3. Disponibilizar acesso a água.
19.4. Disponibilizar acesso a central de gás.
19.5. Disponibilizar acesso a instalações para telefone.
19.6. Exercer fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
19.7. Exigir, a qualquer momento, a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço e o uso de crachá de identificação.
19.8. Exigir da concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
19.9. Notificar, por escrito, a concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
19.10. Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
19.11. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições contratuais e qualidade dos serviços.
19.12. Emitir os recibos de quitações do valor mensal da concessão, do consumo de energia elétrica e do consumo de telefonia, quando da apresentação do comprovante de recolhimento da GRU pela concessionária.
19.13. Designar comissão de fiscalização composta por servidores da instituição para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

20. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Apresentar atestados de capacidade técnica compatível com o objeto em comento.
20.2. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários à realização das atividades fins.

20.3. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A concessionária deverá acatar a sugestão da comissão de fiscalização quando esta constatar que o número de funcionários estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.
20.4. Planejar e executar o seu próprio Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional que contemple todos os funcionários.
20.5. Adequar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso e circulação dos usuários.
20.6. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
20.7. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução das atividades de seus empregados.
20.8. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade.
20.9. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de concessão.
20.10. Registrar todos os funcionários que trabalharão na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.
20.11. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a UFLA, os usuários e para com terceiros.
20.12. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da UFLA e de terceiros.
20.13. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, sempre que necessário e às suas expensas.
20.14. Informar à UFLA, por escrito, a relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado a UFLA.
20.15. Primar pela utilização de equipamentos com certificado de consumo de energia “A”, emitidos pelo INMETRO.
20.16. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
20.17. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá.
20.18. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária, do código de postura e tributária do Município, do Estado e da União, no que concerne á sua área de atuação.
20.19. Oferecer aos clientes produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
20.20. Obter junto à Prefeitura Municipal de Lavras os alvarás de funcionamento e sanitário referentes à atividade de farmácias e ou drogarias.
20.21. Manter afixado em quadro e em local visível ao público os alvarás de funcionamento e sanitário, expedidos pela Prefeitura Municipal de Lavras.
20.22. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços dos produtos em local visível aos clientes.
20.23. Facilitar à comissão de fiscalização a inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, e as demais que por ela forem solicitadas.
20.24. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

20.25. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
20.26. Observar o horário de funcionamento estabelecido neste instrumento. Atender pedido, feito pela comissão de fiscalização, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da UFLA.
20.27. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa oriunda do consumo de água, telefonia, gás e energia elétrica.
20.28. Responsabilizar-se por seu próprio ponto de acesso à internet.
20.29. Recolher:
20.29.1. O valor referente ao aluguel por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, exclusivamente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
20.29.2. As taxas de energia elétrica, água, gás e a tarifa de telefonia mensalmente, por intermédio de GRU, até a data de seus respectivos vencimentos.
20.29.3. Caso solicitado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da solicitação, caberá à concessionária comprovar perante a comissão de fiscalização o recolhimento dos valores acima descritos.
20.30. Dispor de Emissor de Cupom Fiscal, mínimo de duas unidades, e emitir o respectivo cupom fiscal para toda e qualquer venda que realize, independentemente da solicitação do cliente.
20.31. Dispor de máquina de cartão de crédito e débito, mínimo de duas unidades, e jamais recusar-se a aceitar cartão dos clientes, qualquer que seja o valor da compra, ressalvada a hipótese de inoperância do sistema.
20.32. Jamais indispor-se com a UFLA em virtude desta dispor o espaço externo para apresentações artístico-culturais.
20.33. Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e instalações cedidas, quando oportunamente disposto pela UFLA.
20.34. Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a concessão de uso de espaço público celebrado entre a UFLA e a concessionária a terceiros.

21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Ao licitante caberá, ainda:
a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal de Lavras.
b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Federal de Lavras.
c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.
21.2. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da Universidade Federal de Lavras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Universidade Federal de Lavras.

22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Deverá o licitante observar, também, o seguinte:
a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Lavras durante a vigência do contrato.
b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Universidade Federal de Lavras.
c) É expressamente proibida, veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da Concedente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o licitante vencedor às multas previstas neste item, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
23.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:
a) Advertência:
23.2.a.1.A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
23.2.a.2.A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
b) Multa:
23.2.b.1. O atraso injustificado na execução de início dos serviços sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
23.2.b.2. No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima.
23.2.b.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e nos seus anexos, bem como a recidiva advertência, sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Lavras, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Universidade Federal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

e) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

f) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas acima:

23.2.f.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

23.2.f.2. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

23.2.f.3. Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

g) Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Universidade Federal de Lavras e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

h) Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Lavras, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens 23.1 e 23.2, o licitante vendedor ficará isento das penalidades mencionadas.

23.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Universidade Federal de Lavras poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24. DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:

24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Universidade Federal de Lavras.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

25. DA CONCORRÊNCIA

25.1. A critério da Universidade Federal de Lavras, esta Concorrência poderá:

25.1.1. Ser anulada se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.2. Ser revogada, a juízo da Administração da Universidade Federal de Lavras, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
25.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:
25.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
25.2.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DA EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS

26.1. A execução do instrumento contratual, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A concessionária deverá comercializar produtos éticos e genéricos, nos termos da legislação e normas vigentes e que, por ventura, forem criadas e/ou alteradas.
27.2. No que concerne ao receituário e seu aviamento a concessionária deverá proceder em conformidade às diretrizes da nº Lei 5.991/73 e demais normas e legislações correlatas.
27.3. É vedado utilizar qualquer dependência do estabelecimento como consultório, ou outro fim diverso da concessão.
27.4. A atuação da empresa deverá coadunar às disposições da Resolução RDC nº 44/09, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.
27.5. Referente à relação de produtos para dispensação e comercialização deverão ser seguidas as diretrizes da Instrução Normativa da ANVISA nº 09/09 e nº 10/09 e atualizações.
27.6. Para fins de dispensação e comercialização de medicamentos sujeitos ao controle especial deverão ser observadas as disposições contidas nas Portarias ANVISA nº. 344/98 e nº 06/99, e demais normas e legislações correlatas.
27.7. Na hipótese da concessionária não for credenciada no programa do governo federal “Aqui tem Farmácia Popular”, a mesma deverá se credenciar no primeiro edital que for disponibilizado pelo Ministério da Saúde e praticar os preços de tabela conforme disposições do Ministério da Saúde.
27.8. O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da UFLA, por meio da comissão de fiscalização.
27.9. Após o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.
27.10. Não será admitido o encaminhamento de documentação ou propostas via fax e por e-mail.
27.11. A participação do licitante no presente certame licitatório implica total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.
27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na UFLA.

27.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Concorrência, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
27.14. No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
27.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone nº (35) 3829-1130 ou pelo endereço eletrônico licita@dgm.ufla.br até cinco dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.
27.16. Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e nos seus Anexos.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Projeto Básico.
ANEXO II - Critérios da Avaliação de Desempenho.
ANEXO II A - Critérios de Fiscalização Técnica.
ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
ANEXO IV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ANEXO V - Declaração ME/EPP.
ANEXO VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
ANEXO VII - Declaração de Visita Técnica.
ANEXO VIII - Declaração de Não Vistoria.
ANEXO IX - Planilha de Preços.
ANEXO X - Minuta do Contrato.
ANEXO XI - Memorial Descritivo das Lojas.

29. DO FORO

29.1. Com fundamento no inciso I do art. 109 da Constituição Federal, as s questões decorrentes da execução desta Concorrência, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras - MG, 30 de novembro de 2015.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação